



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PORTARIA Nº 030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito e nomeia seus componentes.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município e na alínea “a” do inciso III do Art. 20 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 45 do Regimento Interno que define com temporárias as comissões as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes.

CONSIDERANDO o Requerimento nº 39, sob protocolo nº 486 em 27 de novembro de 2023, subscrito por pelo menos 1/3 dos Edis, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno, que pretende investigar fato determinado.

CONSIDERANDO as indicações de membros para composição da Comissão, protocoladas sob nº 501, 502 e 506, observando a proporcionalidade, nos termos do Art. 47 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar os fatos descritos no bojo do Requerimento nº 39, de 2023.

Art. 2º Nomear os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Art. 47 do Regimento Interno, ficando assim constituída:

I - titulares:

- a) Marcos Edson Jandrey – MDB;
- b) Paulo Zaquette – MDB;
- c) Francisco Rossoni Neto – PODE;
- d) Maycon André Ruela – PODE;
- e) Volmir Gronefeld Reis – PL.

II - suplentes:

- a) Eli Stefanello – PODE;
- b) Claudino Dias de Lara – MDB.

Art. 3º Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

dias úteis elegerão o seu Presidente e Relator e, se necessário, Relatores Parciais.

Art. 4º A ausência injustificada do membro a qualquer das atividades acarretará na exoneração da Comissão Especial.

Art. 5º A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:

I - requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão e apresentação de relatório de seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 28, de 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia, 14 de dezembro de 2023.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente